PUBLICAÇÃO
Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei esta(o) Lei
na sede desta prefeitura no período de 17/08/2026 a 31/08/2026 por afixação em quadro próprio.
O referido é verdade. Dou fé.
Luislândia, 17 de agosto de 2026
RESPONSÁVEL

LEI Nº 383/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE – FIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal da Infância e do Adolescente – FIA, instrumento de captação, controle e aplicação de recursos destinados à implementação de ações voltadas à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente–ECA (Lei Federal nº 8.069/1990).

Art. 2º -O Fundo Municipal da Infância e do Adolescente – FIA fica vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA
PUBLICADO
Em 17 de 08 de 2026
RESPONSÁVEL

PUBLICAÇÃO
Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei esta (e) Lei
Na sede desta Câmara no período de:
17/08/2026 a 31/08/2026 por
Afixação em quadro próprio.
O referido é verdade e dou fé.
Luislândia-MG, 17 de agosto de 2026
RESPONSÁVEL

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art.3º-Constituem objetivos do FIA:

I – financiar programas, projetos e ações voltados à criança e ao adolescente;
II – apoiar iniciativas de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III – fortalecer a rede de atendimento;

IV – contribuir para a execução das políticas públicas específicas da área.

CAPÍTULO III – DAS RECEITAS

Art. 4º-Constitue em receitas do FIA:

I - dotações orçamentárias do Município;
II – transferências estaduais e federais;
III – doações de pessoas físicas e jurídicas;
IV – doações dedutíveis do Imposto de Renda;
V – rendimentos financeiros;
VI – outras receitas legalmente destinadas.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO

Art. 5º- A gestão do FIA será exercida pelo CMDCA, com apoio administrativo do PoderExecutivo.

Art. 6º-Os recursos serão movimentados em conta bancária específica.

CAPÍTULO V – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º- A aplicação dos recursos obedecerá às deliberações do CMDCA.

Art. 8º-É vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas com pessoal permanente do Município.

CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º- A prestação de contas será realizada conforme a legislação vigente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto.

Art. 11º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luislândia, 17 agosto de 2026.

Juvenal Alves dos Santos
Prefeito Municipal